

DOSSIER DO ASSOCIADO



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	2
1 PLANO DE ATIVIDADES 2023—2025	3 — 4
2 FICHA DE ADESÃO	5 — 7
3 ESTATUTOS DA APFS	8 — 14
4 REGULAMENTO INTERNO	15 — 17

INTRODUÇÃO

A Associação de Promoção de Frutos Secos, Portugal Nuts, foi criada em 2020 tendo iniciado a sua atividade em 2021.

A associação tem como o estudo, experimentação, demonstração e divulgação de práticas culturais adequadas à realidade nacional dos pomares de frutos secos, e que conduzam ao aumento da competitividade dos seus associados, bem como a defesa e representação dos interesses dos associados junto de todas as entidades, oficiais ou privadas, de âmbito nacional ou internacional.

Igualmente pretende:

- a. Promover os modelos de produção de frutos secos em Portugal;
- b. Promover atividades de suporte à investigação e desenvolvimento;
- c. Disseminar conhecimento técnico e científico;
- d. Recolher, tratar e divulgar informação com interesse para o desenvolvimento das culturas;
- e. Promover formação profissional especializada;
- f. Promover práticas agrícolas sustentáveis;
- g. Estabelecer um programa de comunicação;
- h. Promover ou criar condições para o apoio jurídico necessário aos seus associados em assuntos relacionados com a produção de frutos secos;
- i. Promover serviços de interesse para os associados e o exercício de quaisquer outras funções que, de harmonia com a Lei e pela sua natureza associativa, lhe caibam.

No presente documento encontrará os estatutos e regulamento interno que regem a associação assim como a ficha de associado e o plano de atividades.

Os associados Portugal Nuts podem ser enquadrados em 2 categorias: como associados produtores devendo indicar a área plantada e, de acordo com esta área assim é definido o valor da quota e, como associados embaladores no qual o valor da quota tem por base o volume de negócios.

1 | PLANO DE ATIVIDADES 2023—2025



PLANO DE ATIVIDADES

2023 — 2025

Representação Institucional

Promover os modelos modernos de produção de frutos de casca rija em Portugal

Promover atividades de suporte à investigação e desenvolvimento

Disseminar conhecimento técnico e científico

Recolher, tratar e divulgar informação com interesse para o desenvolvimento das culturas

Promover formação profissional especializada

Promover práticas agrícolas sustentáveis

Estabelecer um programa de comunicação



2 | FICHA DE ADESÃO



PRODUTORES

Ao realizar o preenchimento desta Ficha de Adesão, demonstra a vontade de se tornar associado efetivo da Portugal Nuts APFS.

A Direção irá receber a mesma e propor a adesão à Assembleia Geral.

IDENTIFICAÇÃO

Nome Denominação Social	
Caracterização Jurídica	
NIF	
Morada	
Código Postal	
Localidade	
E-mail	
Telefone	
Nome do Responsável	

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Áreas de Pomares Instaladas (HA)

Áreas de Pomares em Produção (HA)

Localização dos Pomares

(Se a inscrição for feita para um grupo de empresas, a área corresponde à totalidade das diferentes empresas)

Áreas

Ano de Plantação

Variedades (HA)

Amêndoa			
Noz			
Pistacho			
Avelã			
Outros			

Assinatura _____

Data _____

EMBALADORES

Ao realizar o preenchimento desta Ficha de Adesão, demonstra a vontade de se tornar associado efetivo da Portugal Nuts APFS.

A Direção irá receber a mesma e propor a adesão à Assembleia Geral.

IDENTIFICAÇÃO

Nome Denominação Social	
Caracterização Jurídica	
NIF	
Morada	
Código Postal	
Localidade	
E-mail	
Telefone	
Nome do Responsável	

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Volume de Negócios do Ano Anterior (Volume de Negócios da área de atividade da Portugal Nuts)

--

Produção Transformada (TON)

Variedades (%)

	Produção Transformada (TON)	Variedades (%)
Amêndoa		
Noz		
Pistacho		
Avelã		
Outros		

Assinatura _____

Data _____

3 | ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO FRUTOS SECOS



CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º — Denominação e Representações

- 1| É constituída, e reger-se-á pelos presentes estatutos, uma Associação de direito privado, sem fim lucrativo, denominada APFS - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DOS FRUTOS SECOS, que durará por tempo indeterminado.
- 2| A APFS - ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO FRUTOS SECOS, tem a sua sede na Rua de Ernesto Melo Antunes 3, 7800-591 Beja, freguesia de União de Freguesias Santa Maria e Salvador, concelho de Beja, e exerce as suas funções e atividades em todo o território nacional.
- 3| Por deliberação da Direcção, a APFS - ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO FRUTOS SECOS poderá criar ou extinguir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 2º — Objeto Social

A Associação tem por objeto o estudo, experimentação, demonstração e divulgação de práticas culturais adequadas à realidade nacional dos pomares de frutos secos, e que conduzam ao aumento da competitividade dos seus associados, bem como a defesa e representação dos interesses dos associados junto de todas as entidades, oficiais ou privadas, de âmbito nacional ou internacional.

ARTIGO 3º — Finalidades Complementares

- 1| Os resultados das ações e estudos empreendidos serão tornados públicos, de forma a que a possam chegar ao público em geral e contribuir para a afirmação destas culturas como referências a nível nacional.
- 2| Constituem, designadamente, fins da Associação:
 - a. Promover os modelos de produção de frutos secos em Portugal;
 - b. Promover atividades de suporte à investigação e desenvolvimento;
 - c. Disseminar conhecimento técnico e científico;
 - d. Recolher, tratar e divulgar informação com interesse para o desenvolvimento das culturas;
 - e. Promover formação profissional especializada;
 - f. Promover práticas agrícolas sustentáveis;
 - g. Estabelecer um programa de comunicação;

h. Promover ou criar condições para o apoio jurídico necessário aos seus associados em assuntos relacionados com a produção de frutos secos;

i. Promover serviços de interesse para os associados e o exercício de quaisquer outras funções que, de harmonia com a Lei e pela sua natureza associativa, lhe caibam.

3| Para a realização dos seus fins, a Associação poderá, de acordo com a Lei, plantar, explorar ou fazer explorar pomares de frutos secos considerados necessárias aos seus objetivos, de preferência escolhidas entre as explorações pertencentes ou geridas pelos seus associados, bem como, em projetos especiais aprovados pela Direcção, prestar serviços aos seus associados ou a terceiros interessados na promoção de pomares de produção de frutos secos em Portugal.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

ARTIGO 4º — Associados

1| Poderão ser associados pessoas singulares ou coletivas que se dediquem ou interessem pelo desenvolvimento de pomares de produção de frutos secos em Portugal, bem como pela sua comercialização, com as seguintes categorias:

- a. Efetivos;
- b. Honorários.

2| São associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à produção de frutos secos em Portugal, bem como à comercialização, a quem, por proposta da Direcção, a Assembleia Geral atribuir tal categoria. Podem aderir como um único associado as sociedades ou os agricultores individuais que estejam integradas num Grupo empresarial, as cooperativas ou as organizações de produtores.

3| Poderão ser distinguidos como associados honorários aqueles cuja colaboração, prestada à Associação, ou ao setor, for tida como relevante e a quem, por proposta da Direcção, a Assembleia Geral atribuir tal categoria.

ARTIGO 5º — Direitos dos Associados

- 1| São direitos dos associados efetivos:
 - a. Ser eleito para os órgãos da Associação;
 - b. Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
 - c. Propor à Assembleia Geral a realização de projetos ou iniciativas que se adequem à prossecução dos fins da Associação;
 - d. Propor novos associados nos termos dos estatutos e/ou regulamentos;
 - e. Participar e votar nas Assembleias Gerais da Associação;
 - f. Utilizar os serviços da Associação nas condições a fixar em regulamento interno;
 - g. Apresentar sugestões, participar e solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades da Associação.
- 2| São direitos dos associados honorários:
 - a. Participar nas Assembleias Gerais da Associação;
 - b. Participar nos grupos de trabalho e órgãos ad-hoc que a Associação venha a constituir;
 - c. Ser representantes honorários da Associação nos termos e condições a definir com a Direcção;
 - d. Propor novos membros nos termos dos Estatutos e/ou regulamentos.

ARTIGO 6º — Deveres dos Associados

- 1| Constituem deveres dos associados efetivos:
 - a. desempenhar com zelo e dedicação os cargos nos órgãos da Associação para que sejam eleitos;
 - b. participar, de forma ativa e interessada, nas atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir estes estatutos e as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
 - c. pagar atempadamente as joias e as quotas que forem fixadas nos termos dos presentes Estatutos e Regulamentos da Associação.
- 2| Constituem deveres dos associados honorários:
 - a. desempenhar com zelo e dedicação os cargos nos grupos de trabalho e órgãos ad-hoc para que sejam nomeados ou por qualquer forma indicados pela Associação.

ARTIGO 7º — Perda de Qualidade de Associado

- 1| Perderão a qualidade de associado:
 - a. Os que tal solicitarem à Direcção por escrito, perdendo automa-

ticamente a sua qualidade de Associado e, com ela, todos os direitos e deveres de Associado;

- b. Os que atuarem de forma a desprestigiar e causar prejuízo à Associação;
- c. Os que não respeitarem os presentes Estatutos bem como os regulamentos da Associação, de forma reiterada;
- d. Os que tenham em atraso o pagamento da sua quota por período superior a seis meses a contar do seu vencimento.

2| Exceto nos casos a que alude a alínea a. do número anterior, a exclusão será deliberada em Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direcção, por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

3| A solicitação de perda da qualidade de Associado, nos termos da alínea a. do número 1, não exonera o Associado da obrigação de proceder ao pagamento integral de todas as quotas e ou outros serviços que tenham sido, entretanto, prestados e se encontrem por pagar. Em caso de falta de pagamento pontual, o montante em dívida vencerá juros de mora à taxa legal.

4| Não devolução de quota e joia.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 8º — Órgãos Sociais

1| Os órgãos sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, cujos mandatos terão a duração de três anos, sendo permitida a reeleição dos seus membros.

2| Mediante proposta da Direcção a Assembleia Geral poderá deliberar pela constituição de um órgão consultivo, facultativo e de duração indeterminada ou determinada nos termos e condições a deliberar pela própria Assembleia Geral ou em Regulamento Interno.

3| Os cargos sociais poderão ser remunerados, nos termos a fixar em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

ARTIGO 9º — Eleição

- 1| Os membros dos órgãos sociais da Associação são eleitos em listas conjuntas, unitárias, nas quais conste a indicação dos respetivos cargos, bem como deverão ser indicadas três pessoais individuais ou coletivas como suplentes para o conjunto dos Órgãos Sociais.
- 2| A eleição será feita por escrutínio secreto em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
- 3| O Presidente da Assembleia Geral marcará o dia e hora para a sessão de tomada de posse, que se realizará no prazo máximo de dez dias após a data da eleição
- 4| Os membros dos órgãos sociais da Associação mantêm-se em exercício efetivo até que sejam empossados os seus sucessores.
- 5| As listas serão enviadas ao Presidente da Assembleia Geral até oito dias antes da Assembleia Eleitoral, devendo aquele afixá-las na sede da associação e comunicar as mesmas, por correio eletrónico ou outro meio similar, aos associados.

ARTIGO 10º — Substituição membro de Órgão Social

- 1| Os associados que forem pessoas coletivas indicarão, na lista candidata, o nome da pessoa que designam para o desempenho de cada um dos cargos sociais.
- 2| No caso de morte ou impedimento de qualquer pessoa investida em órgão social, os restantes membros do órgão coletivo escolherão, dentro de 60 dias a contar da falta, o seu substituto que exercerá funções até ao fim do mandato ou até à cessação do impedimento.
- 3| Tratando-se de pessoa designada por um associado que for pessoa coletiva, a escolha será feita de entre uma lista de nomes que deverá ser apresentada por esse associado até ao trigésimo dia após a data de comunicação do impedimento.
- 4| Na falta da indicação de qualquer pessoa para representar determinado Associado na Direcção, o lugar será preenchido por cooptação, assegurando o nº 2 do artigo 17º.
- 5| Em qualquer caso, deverá a escolha ser submetida a ratificação da Assembleia Geral ordinária seguinte.

SECÇÃO II**DA ASSEMBLEIA GERAL****ARTIGO 11º — Composição**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, obrigam todos os associados.

ARTIGO 12º — Direcção de Trabalhos

- 1| Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2| Compete ao Presidente da Mesa:
 - a. Convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos definidos nos estatutos;
 - b. Presidir aos trabalhos das reuniões da Assembleia Geral;
 - c. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros e atas e rubricar as respetivas folhas;
 - d. Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos.
- 3| Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído pelo vice-presidente.
- 4| Compete ao secretário da mesa da Assembleia Geral em tudo o que for necessário para o bom funcionamento dos trabalhos da Mesa.

ARTIGO 13º — Convocatória

- 1| As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada, ou, em relação aos Associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura, enviados aos associados com pelo menos quinze dias de antecedência.
- 2| Das convocatórias constará o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos na qual será mencionada, quando for caso disso, a identificação dos candidatos a associados sobre cuja admissão e ou exclusão a Assembleia Geral se deverá pronunciar.

ARTIGO 14º — Votos e Representação

- 1| Cada associado efetivo terá um número de votos correspondente a

um voto por cada euro representativo da respetiva quota anual, podendo a Associação em Regulamento Interno, definir com mais detalhe os critérios concretos a aplicar.

2| Os associados podem fazer-se representar por outro associado, representante legal ou advogado em quaisquer Assembleias Gerais por simples carta dirigida ao Presidente da Assembleia, apresentada na própria Assembleia Geral.

ARTIGO 15º — Sessões da Assembleia Geral

1| Haverá anualmente duas Assembleias Gerais ordinárias, acrescida de uma eleitoral quando necessário, sendo uma em abril, para aprovação das contas, e outra, no último trimestre de cada ano civil, para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do exercício seguinte e para eleição dos Corpos Gerentes, quando for caso disso.

2| Nas Assembleias Gerais ordinárias, para além da ordem de trabalhos própria, poderá deliberar-se sobre a admissão e ou exclusão de associados e sobre a alteração do valor da jóia e das quotas.

3| A Assembleia Geral terá ainda as reuniões extraordinárias que forem convocadas por iniciativa do Presidente da respetiva Mesa, da Direcção ou do Conselho Fiscal, neste caso para tratar de assuntos respeitantes à sua esfera de competência, ou a requerimento de um número de associados que disponha de um terço dos votos correspondentes à totalidade dos associados, mas, neste último caso, só poderá funcionar estando presentes pelo menos três quartos dos associados requerentes da sua convocação.

ARTIGO 16º — Quóruns e Maiorias

1| A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação, desde que esteja presente, pelo menos, metade dos votos dos associados; não havendo quórum, funcionará, em segunda convocação, meia hora depois da marcada para o início da reunião, com a mesma ordem de trabalhos, com qualquer número de associados presentes.

2| Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3| As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos do número de associados presentes com direito de voto.

4| As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados com direito de voto.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

ARTIGO 11º — Composição

1| A Direcção é composta por um número ímpar de membros, composta por um número máximo de sete membros, sendo um deles designado presidente e os demais vogais, eleitos, pela Assembleia Geral, de entre os associados efetivos.

2| Em derrogação do disposto no número 1, um dos vogais poderá ser eleito de entre os Quadros da Associação, podendo ser, neste caso, designado, durante a vigência do seu mandato, por Diretor Executivo, sem prejuízo da obrigatoriedade da manutenção das suas funções na associação.

3| Ao Presidente é atribuído voto de qualidade nas deliberações da Direcção, quando a Direcção, em uma deliberação em concreto no tempo, seja composta por um número par de diretores.

ARTIGO 18º — Poderes

1| A Direcção tem os mais amplos poderes de gestão das atividades da Associação, competindo-lhe nomeadamente:

- a. Nomear e destituir o Secretário Geral, caso exista;
- b. Garantir a prossecução dos objetivos definidos no Artigo 2º, programando, promovendo e orientando a atividade a desenvolver pela Associação nesse sentido;
- c. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os projetos de Regulamentos Internos da Associação que entenda necessários e adequados;
- d. Submeter à Assembleia Geral o relatório e contas referente ao ano anterior;
- e. Submeter à Assembleia Geral o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte, bem como a proposta para fixação do montante; da jóia e das quotas e de outras contribuições a pagar pelos Associados;
- f. Administrar os bens da Associação, bem como adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis;

- g. Contrair empréstimos e, em geral, celebrar, denunciar ou resolver quaisquer contratos;
 - h. Executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
 - i. Representar a Associação, podendo constituir procuradores para a prática de atos certos e determinados ou de categorias de atos;
 - j. Submeter à apreciação da Assembleia Geral, propostas sobre qualquer assunto de interesse para a Associação;
 - k. Analisar e decidir sobre admissibilidade prévia de pedidos de adesão à qualidade de novos Associados por parte de terceiros, cujo pedido tem de ser subscrito, no mínimo por dois Associados da Associação e, na afirmativa, apresentar os pedidos de adesão para deliberação em Assembleia Geral;
 - l. Gerir os recursos humanos afetos à Associação, tendo plena autonomia, nomeadamente, em processos de recrutamento, despedimento e definição de remunerações fixas e variáveis;
 - m. Apresentar as candidaturas a projetos, nomeadamente, de investigação ou investimento, que entenda adequados ao objeto e finalidades da Associação.
- 2| A Direcção poderá convocar associados para reuniões de estudo e constituir grupos de trabalho para a auxiliar na execução de tarefas definidas.

ARTIGO 19º — Reuniões

- 1| A Direcção reunirá, em princípio, uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o julgue necessário ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos seus membros.
- 2| A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
- 3| A Direcção poderá distribuir pelouros/competências pelos seus membros.
- 4| As reuniões de Direcção serão efetuadas na sede da Associação ou noutra local, ou através de meios telemáticos.
- 5| Das reuniões de Direcção serão lavradas atas onde constem, nomeadamente, as deliberações tomadas.

ARTIGO 20º — Presidente

- 1| Compete ao Presidente da Direcção:
 - a. Representar a Direcção, convocar e dirigir as reuniões e coordenar e orientar a respetiva atividade.
- 2| O Presidente será substituído, na sua falta ou impedimento, por um outro diretor em que ele delegue.

ARTIGO 21º — Representação

A Associação obriga-se perante terceiros pela assinatura de dois diretores eleitos ou de um diretor eleito e um procurador.

ARTIGO 22º — Secretário Geral

- 1| A Associação poderá ter um Secretário Geral que reporta diretamente à Direcção.
- 2| O Secretário Geral participará, por direito próprio, nas reuniões de Direcção e nas Assembleias Gerais, com o direito a usar da palavra e a formular propostas, mas sem direito de voto.
- 3| Compete ao Secretário Geral a execução e o relato da estratégia geral definida pela Direcção.
- 4| O Secretário Geral poderá delegar em funcionários da Associação a assinatura de documentos de expediente corrente e a prática de atos relativamente aos quais considerem possível dispensar, sem inconveniente, a sua intervenção direta.
- 5| O Secretário Geral pode ou não ser membro dos quadros.

SSECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23º — Composição

- 1| O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, um Presidente e dois Vogais.
- 2| O Presidente e um dos Vogais têm de ser obrigatoriamente associados efetivos.
- 3| O outro Vogal poderá ser não associado, desde que comprovadamente seja importante o seu contributo para o desempenho das competências deste órgão, devendo, nesse caso, preferencialmente ser ROC (Revisor Oficial de Contas).

ARTIGO 24° — Competências

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da atuação da Direção, vigiando a observância da Lei e dos Estatutos, bem como dar parecer sobre o Orçamento e Contas do exercício.

CAPÍTULO IV PATRIMÓNIO

ARTIGO 25° — Composição

O Património social é constituído nomeadamente por:

- a. Bens móveis e imóveis adquiridos para os fins sociais;
- b. As jóias e quotas dos associados;
- c. Quaisquer doações ou subscrições concedidas por entidades públicas ou privadas;
- d. As receitas provenientes das atividades desenvolvidas;
- e. Os rendimentos dos bens da Associação.

ARTIGO 26° — Não restituição de quota e joia

- 1| Em nenhum caso haverá lugar à restituição das joias e quotas aos associados.
- 2| O associado que se afaste voluntariamente da Associação, e o fizer após ser tomada pela Assembleia Geral ordinária a deliberação que aprova o orçamento para o ano seguinte, fica obrigado a pagar as quotas relativas ao período a que esse orçamento respeita, como se da Associação fosse sócio.
- 3| O associado que seja expulso fica obrigado a pagar as quotas até à data em que receber a comunicação de expulsão.

CAPÍTULO V EXTINÇÃO

ARTIGO 27° — Deliberação

A Associação extinguir-se-á por deliberação tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para tal fim e que reúna setenta e cinco por cento dos votos correspondentes à totalidade dos votos dos associados.

ARTIGO 28° — Liquidação

- 1| Serão liquidatários os membros da Direção em exercício à data de extinção.
- 2| O ativo líquido da Associação será afeto a outra entidade, de carácter não lucrativo, que realize fins idênticos aos da Associação, a qual deverá ser designada na Assembleia Geral que aprovará as contas da liquidação.

CAPÍTULO VI EXTINÇÃO

ARTIGO 29° — Maioria

A alteração dos Estatutos será feita em Assembleia Geral por uma maioria qualificada de três quartos da totalidade dos votos dos associados presentes com direito de voto.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30° — Joia e Quota

- 1| Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, o regime da Joia e Quota, que deverá ser objetivo, transparente e razoável, será aprovado em Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral sob proposta da Direção.
- 2| O regime a aprovar poderá, nomeadamente, prever:
 - a. Aplicação de quotas adicionais se porventura tal for essencial para fazer face a necessidades específicas da Associação;
 - b. Criação de um mecanismo excecional de determinação do valor da quota e joia em casos pontuais, nomeadamente pela relevância social, económica ou regional dos interessados em causa;
 - c. Previsão de um mecanismo sancionatório em caso de mora no pagamento das quotas.

Beja, 23 de novembro de 2022

A Direção _____

4 | REGULAMENTO INTERNO



O presente Regulamento Interno foi aprovado na Assembleia Geral que teve lugar no dia 23 de novembro de 2023, nos termos dos estatutos da APFS - ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO FRUTOS SECOS, com o NIPC 515.686.727.

CAPÍTULO ÚNICO

ARTIGO 1º — Jóia / Prémio de Subscrição

1| A aquisição da qualidade de Associado da APFS obriga (exceto casos devidamente aprovados nesse sentido) ao preenchimento da respetiva ficha de inscrição, que consta de Anexo ao presente regulamento, e ao pagamento de uma Jóia/Prémio de Subscrição.

2| O valor determinado para a Joia / Prémio de subscrição é igual a 50% do valor da quota anual, que, no caso dos associados produtores, depende da área plantada do novo Associado e, no caso de associados não produtores, depende do volume de negócios.

3| O valor da jóia é determinado no momento da adesão do Associado, mas poderá ser atualizado em caso de aumento da área ou do volume de negócio do sócio, mediante parecer da Direcção por forma a adequar a joia à situação real dos sócios.

ARTIGO 2º — Quota anual

1| A quota anual dos Associados será determinada, no caso dos Associados produtores, em função da classe de área dos pomares instalados, no ano civil anterior, e, no caso dos Associados não produtores, do volume de negócios, na área de atividade da APFS, do ano fiscal anterior.

2| No caso dos Associados que sejam produtores, o valor da Quota Anual será calculado com base na área de produção dos pomares, mediante classes de áreas.

3| O valor da quota de cada Associado deve refletir a área de pomar de

frutos de casca rija que esse Associado detenha sob administração. Os valores, por classe se área constam da Tabela 1.

4| Para efeitos de determinação da área a considerar no número anterior devem considerar-se, cumulativamente, as seguintes áreas:

- a. Área detida pelo próprio Associado, ou seus sócios no caso de Pessoas Coletivas;
- b. Área cujo parcelário ou figura equivalente esteja em nome do Associado;
- c. Áreas detidas ou exploradas por outras entidades controladas direta ou indiretamente pelo Associado, ou seus sócios no caso de Pessoas Coletivas.

Classe de área	Quota anual
Até 25ha	€ 750,00
Até 50ha	€ 1.250,00
Até 100ha	€ 2.000,00
Até 200ha	€ 3.000,00
Até 400ha	€ 4.000,00
Até 800ha	€ 6.000,00
Mais de 800ha	€ 7.500,00

Tabela 1 - Valor da quota anual, por classe de área de pomares instalados, para produtores individuais

5| No caso dos Associados não produtores, o valor da Quota Anual depende do seu volume de negócios das empresas que detenha sob administração, do ano fiscal anterior, relacionado com a área de atividade da APFS, de acordo com a Tabela 2.

Volume de faturação	Quota anual
Até € 1.250.000,00	€ 1.000,00
Até € 2.500.000,00	€ 1.500,00
Até € 5.000.000,00	€ 2.500,00
Até € 10.000.000,00	€ 3.750,00
Até € 20.000.000,00	€ 7.500,00
Mais de € 20.000.000,00	€ 15.000,00

Tabela 2 - Valor da Quota Anual para Associados não produtores

6| O valor da Quota Anual poderá ser atualizado, para mais ou para menos, quando a Assembleia Geral da APFS o considerar oportuno, por forma a adequar o valor das Quotas Anuais à dimensão real dos Associados e às necessidades da APFS, no respeito dos estatutos e do presente Regulamento.

7| Em caso de dúvida quanto aos dados declarados, a Associação fica autorizada a diligenciar nos moldes que entenda adequados para efeitos de apuramento da área de cada Associado ou o volume de negócios, nomeadamente para efeitos de cálculo da sua quotização.

8| Em caso de desvio com relevância entre a área/volume de negócios, a Assembleia Geral poderá aplicar um regime sancionatório adequado que deverá levar em linha de conta, designadamente, a gravidade, duração e proporcionalidade do desvio e suas motivações. As sanções a aplicar poderão ser i) Admoestação, ii) Aplicação de sanção pecuniária, iii) Suspensão temporária ou permanente de direitos de Associado ou iv) Expulsão da qualidade de Associado, incluindo com proibição de adesão à Associação por prazo determinado.

9| Caso um dos associados seja (i) uma pessoa coletiva que posteriormente seja adquirida por outro associado pessoa coletiva ou (ii) uma pessoa singular que adquira participações sociais noutra pessoa coletiva, tal não isenta os primeiros do pagamento das devidas quotas, devendo tal facto ser comunicado à Direção para que se proceda ao ajuste da quota da pessoa coletiva adquirente nos números anteriores.

ARTIGO 3º — Direção

1| A Direção é composta por um número ímpar de membros, composta por um número máximo de sete membros, sendo um deles designado presidente e os demais vogais, eleitos, pela Assembleia Geral, de entre os associados efetivos.

2| O membro que pretenda renunciar ao cargo de Direção, deverá comunicar esta intenção ao Presidente da Direção.

3| Caso seja o Presidente a renunciar, a comunicação deverá ser feita ao Presidente do Conselho Fiscal.

4| Caso um dos membros da Direção (i) exerça o cargo em representação de um associado pessoa coletiva que seja posteriormente adquirido por outro associado pessoa coletiva, ou (ii) seja um associado pessoa singular que posteriormente adquira uma participação no capital social de um associado pessoa coletiva, e por esse motivo pretenda renunciar ao cargo que exerce na Direção, deverá comunicar tal facto à Direção nos termos previstos nos números anteriores, devendo ser convocada uma assembleia geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para nomeação de novo membro.

ARTIGO 4º — Aplicação no tempo e compatibilização documental e outras

O disposto no presente Regulamento Interno aplica-se a partir da data da sua aprovação e vigorará até sua alteração ou revogação.

Beja, 23 de novembro de 2022

A Direção





PORTUGALNUTS
APFS | ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO FRUTOS SECOS